



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 922/1994**

**SÚMULA:** Corrige a planta de valores e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento de I.P.T.U. fixa a U.F.C. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica corrigida a Planta de Valores, para efeito de apuração do valor dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 1995, constantes nos Anexos I e II desta lei, dela fazendo parte, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com os valores máximos por metro quadrado, aprovados por este artigo, o Executivo Baixará Decreto regulamentando a aplicação de fatores corretivos, em função da topografia e dimensão dos terrenos.

**ART. 2º.** – As plantas serão afixadas na Prefeitura, no quadro de editais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

**ART. 3º.** – Ficam ainda, corrigidos os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme Anexo II desta Lei, para efeito de apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos a Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1995.

**ART. 4º.** – O Executivo baixará Decreto criando uma escala de pontos em função dos tipos e características das construções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores básicos previstos nos Anexos II, desta Lei, correspondem ao máximo de pontos a serem fixados na escala, para cada tipo de construção.

**ART. 5º.** – Fica fixado em R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos) o valor na Unidade Fiscal de Cambé – U.F.C. para exercício de 1995.

**ART. 6º.** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para o pagamento à vista, até o dia 10 de fevereiro de 1995, nos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas, no Exercício de 1995.

**ART. 7º.** – Para pagamento à prazo, o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas mensais,



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

corrigidas monetariamente pelo indexador do Governo Federal, vencendo a primeira em 10 de fevereiro de 1995.

**ART. 8º.** – Para os terrenos não edificados e cultivados com gêneros destinados à alimentação humana, e os edificados, com manutenção de hortas superiores a 20 (vinte) metros quadrados e ou plantio de árvores frutíferas em idade de produção, e em quantidade igual ou superior a 05 (cinco) espécies, fica autorizado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento à vista, até o dia 10 de fevereiro de 1995.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente gozarão do desconto referente à horta e ou plantio de árvores frutíferas, mencionado no artigo anterior, os imóveis localizados nos bairros periféricos, excluindo-se os loteamentos denominados: Jardim Vila Rica, Jardim Monte Real, Parque Residencial Osvaldo Sella, Jardim Planalto Verde, Jardim São José, Parque Residencial Guilherme Pagnan, Jardim Morumbi e Jardim Eldorado.

**ART. 9º.** – Fica autorizado o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento de todo tributo inscrito em dívida ativa, oriundo de lançamentos de tributos e taxas, bem como, a quitação total de Contribuição de Melhoria, desde que, recolhidos na Tesouraria da Prefeitura, em processo de cobrança amigável, excluindo-se o benefício àqueles cobrados judicialmente.

**ART. 10.** – Os valores constantes nos anexos I e II e do artigo 5º da presente Lei, para o exercício subseqüentes serão corrigidos monetariamente pelos Índices oficiais do Governo Federal.

**ART. 11.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 26 de Dezembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Erasmão de Paula Machado  
Secretário Municipal de Administração  
(em substituição)

David Maireno  
Secretário Municipal de Fazenda

**Projeto nº. 61/1994.**  
**Autor: Executivo Municipal.**